



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1736

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Contratação Direta	4
Aviso de Licitação	4
Inexigibilidade	5
Comunicados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1736

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.338, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de descontos de IPTU e fixa valor mínimo de parcela para o ano de 2025.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que, o contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU 2025 em cota única, gozará de descontos incidentes sobre o valor total de impostos e taxas vinculadas, nas seguintes proporções e condições:

I - 8% (oito por cento), para contribuinte pessoa física ou jurídica;

II - 9% (nove por cento), para contribuinte pessoa física que não possua débitos pendentes junto ao Município e que possua, em seu CPF, notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e) até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - 10% (dez por cento), para contribuinte pessoa física que não possua débitos pendentes junto ao Município e que possua, em seu CPF, notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e) do valor de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) à R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV - 11% (onze por cento), para contribuinte pessoa física que não possua débitos pendentes junto ao Município e que possua, em seu CPF, notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e) do valor de R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo) à R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

V - 12% (doze por cento), para contribuinte pessoa física que não possua débitos pendentes junto ao Município e que possua, em seu CPF, notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e) acima do valor de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo).

§1º. Somente poderão beneficiar-se dos descontos, os sujeitos passivos da obrigação tributária do IPTU, ou seja, aqueles mencionados no art. 7º do Código Tributário Municipal (Lei 1008/1983), que estejam cadastrados no cadastro do imóvel junto ao Município.

§2º. Serão consideradas, para fins de obtenção dos descontos, apenas as notas fiscais de prestação de serviços (NFS-s) emitidas no CPF do sujeito passivo da obrigação tributária do IPTU (cadastrado no cadastro do imóvel junto ao Município), o qual deverá constar como tomador do serviço no documento fiscal.

§3º. Para obter os descontos acima citados, serão consideradas apenas as notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e), com **data de emissão** no ano de 2024, emitidas por prestadores do Município de Marau, exceto por

aqueles mencionados no art. 42 da Lei Municipal nº 3.755/2004 e pelos microempreendedores individuais - MEIs.

§4º. Para fins de concessão dos descontos referidos neste decreto, serão observados os débitos pendentes até **31 de dezembro de 2024**, existentes no CPF ou CNPJ do contribuinte, pessoa física ou jurídica, sujeito passivo da obrigação tributária do IPTU (cadastrado no cadastro do imóvel junto ao Município).

§5º. Para os fins dispostos neste decreto, serão considerados débitos pendentes qualquer débito vencido, inclusive parcelado.

Art. 2º. Serão acrescidos 0,30 % (trinta centésimos por cento) ao desconto pelo pagamento do IPTU em cota única, ao contribuinte que optar por receber o carnê eletrônico, em e-mail por ele indicado, até a data de lançamento do imposto.

Art. 3º. Para pagamento parcelado do IPTU do ano de 2025, fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para cada parcela.

Art. 4º. É parte integrante desta lei, o anexo I - Tabela Demonstrativa de Descontos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

Thaís Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração

Anexo I - Tabela Demonstrativa de Descontos

Desconto	Desconto Adicional - carnê eletrônico	Beneficiário	Situação	Serviços Tomados
8%	0,30%	PF e PJ	Para todos os contribuintes	R\$0,00
9%	0,30%	PF	Sem Débito/Sem Parcelamento	Até R\$ 4.000,00
10%	0,30%	PF	Sem Débito/Sem Parcelamento	De R\$ 4.000,01 à R\$ 8.000,00
11%	0,30%	PF	Sem Débito/Sem Parcelamento	De R\$ 8.000,01 à R\$ 12.000,00
12%	0,30%	PF	Sem Débito/Sem Parcelamento	Acima de R\$ 12.000,01

LEI Nº 6.339, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos tributos municipais e fixa datas para pagamentos para o ano de 2025.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, para o ano de 2025, a média entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1736

Página 3 de 5

(IPCA) e o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) acumulados em 2024, como índice para atualização dos valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e para base de cálculo das taxas dos serviços públicos, alvarás de localização e fiscalização e do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 2º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Coleta de Lixo, dar-se-á nas seguintes datas:

I - Em primeira cota única, até o dia 22 de abril de 2025;

II - Primeira parcela, até o dia 20 de maio de 2025;

III - Segunda parcela, até o dia 20 de junho de 2025;

IV - Em terceira parcela, até o dia 21 de julho de 2025;

V - Em quarta parcela, até o dia 20 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

Thaís Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.340, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.202, de 22 de novembro de 2023, a qual autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 6.202, de 22 de novembro de 2023, que passam ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, com vigência até 01/12/2025, a seguinte categoria funcional, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social:

Nº DE CARGOS DENOMINAÇÃO

01 Assistente Social

Parágrafo Único. A quantidade de cargos indicada representa o número máximo que poderá ser contratado pelo Executivo”.

(...)

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

Thaís Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.144, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, I, alínea “a” e “c”, da Lei Municipal nº 6.201, de 22 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de dotações e excesso de arrecadação, no orçamento municipal do exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 1.204.545,00 (um milhão, duzentos e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), nas seguintes dotações:

			VALOR	FR
04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				
657	12.122.0003.2026.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.900,00	0500
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
661	12.122.0003.2026.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	64.700,00	0500
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
667	12.122.0003.2026.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.600,00	0500
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
572	12.361.0103.2014.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AABB COMUNIDADE E ABESFA	3.800,00	0500
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
593	12.365.0103.2015.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	51.300,00	0540
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
735	12.361.0103.2013.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	851.500,00	0540
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
1049	12.361.0103.2013.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	35.900,00	0540
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
1050	12.365.0103.2015.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	130.900,00	0540
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
1606	12.361.0103.2013.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	28.300,00	0540
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO				
84	04.122.0002.2027.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO	2.200,00	0500
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE				
181	10.301.0114.2042.0000	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	4.200,00	0500
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL				
379	04.122.0002.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	3.930,00	0500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
382	04.122.0002.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	12.400,00	0500
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1736

Página 4 de 5

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
425	08.122.0005.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.900,00	0662
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
319	04.122.0002.2093.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.015,00	0500
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		

Art. 2º. Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão provenientes de anulação de dotações e excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo:

Excesso de arrecadação	VALOR	FR
	1.097.900,00	0540

Anulação de dotações	VALOR	FR	
06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
10.301.0114.2042.0000	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	-106.645,00	0500
185	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos dezanove dias no mês de dezembro do ano de 2024.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:
IURA KURTZ
Prefeito Municipal
THÁIS LODI ZILLI
Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

TERMO DE DISPENSA Nº 1830/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO IDA LEI Nº 14.133/21.

DISPENSA SIMPLES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PPCI, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO.

CONTRATADA: Perin Engenharia LTDA - ME
CNPJ: 05.681.227/0001-63
VALOR TOTAL: R\$ 19.900,00
DATA DO TERMO: 18/12/2024

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU AVISO DE CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE MARAU - RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.599.122/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IURA KURTZ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, TORNA PÚBLICO, aos interessados que **até às 16:00 horas do dia 21 de janeiro de 2025**, serão recebidos os envelopes de Projeto de Venda e Habilitação para a **CHAMADA PÚBLICA 01/2024**, e no dia **22 de janeiro de 2025 às 8h**, na Sala

de Licitações, será aberta a sessão, para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado a Alimentação Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**. As informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Irineu Ferlin, nº355, a partir do dia 23 de dezembro de 2024, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:30hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo site da Prefeitura Municipal de Marau, <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 20 de dezembro de 2024. IURA KURTZ - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 05/2024

O MUNICÍPIO DE MARAU - RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.599.122/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IURA KURTZ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que a partir do dia **26 de dezembro**, está aberto o **Credenciamento Público 05/2024**, visando ao **Credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços de exames laboratoriais de análises clínicas previstas na tabela unificada de procedimentos sus (tabela SIGTAP) do Ministério da Saúde para os Municípios de Gentil, Mato Castelhano e Santo Antônio do Palma - conforme Resolução nº 552/13 CIB/RS**. As informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Irineu Ferlin, nº355, a partir do dia **23 de dezembro de 2024**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:30hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo site da Prefeitura Municipal de Marau, <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 20 de dezembro de 2024. IURA KURTZ - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2024 REGISTRO DE PREÇOS 76/2024

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16h do dia 06 de janeiro de 2025**, serão credenciadas as empresas para o **PREGÃO ELETRÔNICO 116/2024**, do tipo "Menor preço por item" e no dia **09 de janeiro de 2025 às 8h**, no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/> será aberta a sessão para início dos lances para a **Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender a demanda da alimentação escolar das EMEI's, EMEF's e Entidades do Município**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1736

Página 5 de 5

com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 20 de dezembro de 2024. IURA KURTZ - Prefeito Municipal.

Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 95/2024.

Fundamento legal: A74 II (Art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Item	Descrição do Item	Unidade	Valor (R\$)
1	Apresentação Artística	1	51.635,00
	OFICINA PERMANENTE DE TÉCNICAS CIRCENSES - OPTC CNPJ: 06.348.432/0001-74 RUA GARIBALDI, Nº 630 - CENTRO - PELOTAS - RS CEP: 96.010-490	Vencedor	51.635,00

Contratação de apresentação do grupo Tholl, a ser realizada na programação do Encanta Marau - Flowdocs nº 49456.

Marau, 19 de dezembro de 2024.

Paulo César Dal Paz

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Interino.

Comunicados

Projeto Decoração Natalina Premiada

Após análise dos recursos e das inscrições pelo Conselho Municipal de Política Cultural, conforme Decreto nº 6.131 de 25 de outubro de 2024, que regulamenta os procedimentos necessários para realização do Projeto Decoração Natalina Premiada, segue lista de habilitados e inabilitados.

Pessoa Física - HABILITADOS

Amanda Daghetti
Ana Carolina Oliveira Tibola
Bruna Miri Alexandre
Camilly Vitória Oliveira da Silva
Carlos Antônio Bortoluzzi
Claudia Marcon Casanova
Daiana dos Santos
Elzamar Cleanice Grasiak
Eva Leri Fioravanço
Inês Fátima Alves
Jeferson Andrade
Joanice de Cesare Henchoste
João Diego Dalbosco
José Carlos Argenton
Lauriane Dalchiavon Marafon
Maranice Boscardin
Marcelo Ghisolfi

Maria Gorete Matiasso
Noeli Slaghenaufi Fabris
Pablo Ferreira dos Santos
Pedro Joaquim Zobot Duarte
Rita Regina Zanco de Oliveira
Ronaldo Sgarbi
Sedisnei Zanatta
Selaine Marta Andreis Bassani
Simone Antunes
Simone Nodari
Valcir Bettu Boff
Valderose Piccinini Orsatto
Valdir Peretto

Pessoa Física - INABILITADOS

Luiz Carlos Subtil

Pessoa Jurídica - HABILITADOS

Betto Padaria e Confeitaria
Celso Martello Funerária
Comercial de Papelaria Sordi Ltda
Cresci e Perdi
Dalla Cort e Dalla Cort
Hélio José Vedana & Cia
Loridane Borges
Pratti Contabilidade
Somavila e Cia Ltda
Sorvetes e Cafés Bressan Ltda
Suculentas da Mari
Vagalume Com. Conf. Ltda
Vitória Equipamentos de Proteção Ltda
Vizo Comercio de Modas Ltda

Pessoa Jurídica - INABILITADOS

FGR Investimentos Ltda